

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Vogais Efetivos:

1.º Telma Cristina Piçarra Oliveira, Técnico Superior  
2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico

Vogais Suplentes:

1.º Isabel Maria Gonçalves Sobral Lagarto, Assistente Técnico  
2.º José João da Silva Ribeiro, Assistente Operacional

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

17 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309365978

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 2629/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 26/01/2016, deliberou definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira e estabelecer um período de recolha de sugestões.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar eventuais sugestões e informações, dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt).

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

### Deliberação

Em reunião ordinária realizada em 26.01.2016 o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tavira apresentou ao Executivo a proposta n.º 8/2016/CM, referente a Revisão do PDM de Tavira, propondo deliberar definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prazo esse que inicia a sua contagem a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*; estabelecer um prazo de 20 dias, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no

n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Após apreciação da proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores Ana Paula Martins, José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues e três abstenções dos Senhores Vereadores Luís Gonçalo dos Santos, Elsa Cordeiro e Jorge Corvo.

Mais foi deliberado aprovar a deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

609373186

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 2630/2016

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços, o qual se encontra disponível no site institucional do Município de Valpaços [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Jardim, 5430-482 Valpaços, ou através de correio eletrónico para [municipio@valpacos.pt](mailto:municipio@valpacos.pt).

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços

#### Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Valpaços, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Valpaços pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal. Este Cartão, permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Valpaços, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de 500 unidades do Cartão Jovem Municipal são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, o Município de Valpaços não suporta qualquer custo com a medida em causa, apenas deixa de arrecadar eventuais receitas que daí pudessem decorrer. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição dos referidos cartões permitirá aos jovens aderentes usufruir de múltiplas benefícios por formas a facilitar o acesso a infraestruturas municipais, descontos em taxas e licenciamento, contribuindo assim, para a fixação desta população no Concelho.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Valpaços, nos termos do disposto na alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Valpaços.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Valpaços, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Valpaços, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

## Artigo 3.º

**Validade do Cartão Jovem Municipal**

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e até ao limite dos 30 anos de idade, devendo ser renovado anualmente, sendo válido pelo período de um ano a contar do mês da sua aquisição.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho.

3 — Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

## Artigo 4.º

**Emissão e custos**

1 — O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 1 (Um) euro, salvo a emissão de segundas vias que terão um custo de 5 (Cinco) euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal é emitido pela Câmara Municipal de Valpaços.

## Artigo 5.º

**Objetivos e Vantagens**

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados no anexo I, publicado no presente Regulamento, bem como em outros que venham a ser acrescentados.

## Artigo 6.º

**Generalidades**

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Valpaços.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

## Artigo 7.º

**Locais de utilização**

1 — O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Valpaços, constantes do Anexo I do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

## Artigo 8.º

**Intransmissibilidade**

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível e não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

## Artigo 9.º

**Atribuição e/ou Utilização fraudulenta**

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Valpaços.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Valpaços.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período até três anos.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelas empresas, associações e outras entidades aderentes na utilização do cartão, implicam a cessação da sua adesão e parceria com o Município de Valpaços no âmbito do presente regulamento.

5 — As penalidades previstas nos números 3 e 4 do presente artigo serão decididas no âmbito de processo de inquérito.

6 — A usufurção de benefícios, constantes do Anexo I, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Valpaços.

## Artigo 10.º

**Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal**

Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
- f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Valpaços, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Valpaços que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

## ANEXO I

**Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)**

- a) 50 % de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente.
- b) 50 % de desconto no licenciamento comercial e industrial.
- c) 50 % de desconto no uso de todas as infraestruturas, equipamentos e atividades culturais organizadas pela Câmara Municipal.

d) 50 % de desconto no acesso a todas as instalações desportivas municipais.

e) 20 % de desconto em rendas nas habitações do município.

f) 20 % de desconto na faturação do consumo de água, 10 % nos ramais de ligação de água, 10 % na instalação de contador de água e 10 % nos ramais de ligação de saneamento, desde que:

- 1) O contrato esteja em nome próprio;
- 2) O beneficiário tenha residência permanente no Concelho de Valpaços;
- 3) Se destine a uso doméstico.

309373275

## FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

### Aviso n.º 2631/2016

**Anulação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior na área da comunicação.**

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, tomada em reunião ordinária datada de 03 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior na área da comunicação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 176, do dia 09 de setembro de 2015.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

309349356

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)

### Aviso n.º 2632/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º/1-a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Batista) de 15 de junho de 2015 e autorização da Assembleia de Freguesia de 22 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta União de Freguesias, de Assistente Operacional (Coveiro).

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido”.

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolvimento de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços no domínio de higiene pública, nomeadamente serviços de inumação, exumação e transladação, limpeza das instalações, manuseamento de máquinas, manutenção de espaços verdes, limpeza de talhões e arruamentos, implicando responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados para a realização das tarefas mencionadas. O posto de trabalho caracteriza-se, ainda, pela realização de outras tarefas inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, nomeadamente, tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Local de Trabalho — área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista).

5 — Posição remuneratória de referência — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da categoria, e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será a 1.ª, nível remuneratório 1 da tabela única da função pública (530,00€), da carreira de Assistente Operacional.

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, proferida em sessão de 22 de junho de 2015, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE/2015.

8 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

9.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9.5 — Carta de condução de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de condução de viaturas ligeiras. A falta da mesma será motivo de exclusão.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em [www.ufsmajorsjbaptista.pt](http://www.ufsmajorsjbaptista.pt) e expedidas até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;
- c) Currículo *vitae* detalhado, datado e assinado;
- d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;